PARECER

AUTOS : 23109.005369/2018-33

- 1. Em reunião realizada em 07 de dezembro de 2018, a Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso (fls. 1/3 v. 1) do candidato Daniel Oliveira Pucciarelli, que concorreu à vaga prevista no Edital n. 24/2018, apresentando o seguinte pedido:
 - a. Reconsideração da atribuição de pontos conferida no referido concurso no tocante à prova de títulos e currículo com vistas a que se proceda a uma recontagem dos mesmos no que tange os itens de Atividade de Pesquisa, Participação em Evento, Tradução de Livro.
- 2. Em relação ao pedido formulado no item 'a', (fls. 1/3), a CLR esclarece que o sistema de notas e a forma de avaliação estão previstos nos baremas anexos à Resolução CUNI 1940 e no Edital 24/2018 sendo, portanto, de conhecimento prévio de todos os candidatos ao certame. A recontagem de notas não se justifica uma vez que o dito trabalho já foi efetuado pela Comissão Examinadora do concurso e não foi observado nada que enseje nulidade processual. Logo, não há nada a prover no tocante a esse pedido.

CONCLUSÃO

- **3.** Pelo exposto, conclui-se:
 - a) Que a banca examinadora agiu no momento da avaliação da prova de títulos e currículos dentro das normas regimentais (Resolução CUNI 1940) e editalícias (Edital 24/2018), portanto, não há que se falar em qualquer ato viciado capaz de gerar nulidade, não havendo possibilidade de deferimento do pedido do recorrente.

Ouro Preto 1071 de dezembro de 2018.

Alissandra Nazareth de Carvalho

Presidente da CLR